



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	Astreintes e Enriquecimento Sem Causa: um estudo à luz dos EAREsp nº 650.536 - RJ
Autor	GABRIELLE FLÓRIO BELLIO
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

***Astreintes* e Enriquecimento Sem Causa: um estudo à luz dos EAREsp nº 650.536 – RJ**

Gabrielle Flório Bellio – pesquisadora
Prof^a. Dra. Ms. Lisiane Feiten Wingert Ody – orientadora
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito
Núcleo de Pesquisa em Direito Comparado e Internacional

A multa cominatória, também designada *astreintes*, é um dos meios coercitivos de que dispõe o Judiciário para assegurar o cumprimento de uma obrigação de fazer ou não fazer, mais comumente utilizada em sede de antecipação de tutela. Recorrentemente, a doutrina e a jurisprudência se debruçam sobre o tema, analisando, sobretudo: (i) a possibilidade da sua revisão a qualquer tempo, (ii) a ocorrência de coisa julgada e, (iii) a necessidade de que, ao fixar a multa, o juízo atente aos parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade e também tome cuidado para que não configure enriquecimento sem causa ao credor. Essa última é a indagação cuja resposta se objetiva com esta pesquisa, isto é, saber se as *astreintes* podem gerar enriquecimento sem causa nos termos dos artigos 884 e seguintes do Código Civil. Recentemente, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça propôs-se a julgar os Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial nº 650.536 – RJ, tendo em vista que nos autos do AgInt em AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 650.536 – RJ, a Quarta Turma havia decidido pela impossibilidade de revisar o valor da multa, o que ia de encontro aos posicionamentos exarados no julgamento de outros recursos provenientes das Segunda e Terceira Turmas, bem como da Segunda Seção. Ocorre que em nenhuma dessas decisões o questionamento sobre a possibilidade de configuração do enriquecimento sem causa é discutido. A presente pesquisa, por meio de estudo de caso, de revisão bibliográfica exploratória e de método dedutivo, aponta para a conclusão de que a multa cominatória não é capaz de gerar enriquecimento sem causa. Isso se torna nítido ao analisar as *astreintes* sob o crivo dos requisitos de configuração do referido instituto do direito obrigacional.